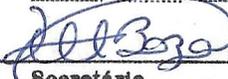


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

*** ESTADO DO PARANÁ ***

Lido no Expediente da Sessão
do dia 01/10/97


Secretário

EMENDA N.º 010/97

EMENDA SUBSTITUTIVA À LEI MUNICIPAL N.º
017/97, OBJETO DO PROJETO DE LEI NÚMERO 024/97 DO EXECUTIVO.

- Substitua-se o Parágrafo 1.º (primeiro), do Artigo 4.º (quarto) da Lei Municipal n.º 017/97, objeto do Projeto de Lei de autoria do Executivo n.º 024/97, pelo que segue: e,

- Substitua-se no Artigo 13, da Lei Municipal n.º 017/97, objeto do Projeto de Lei do Executivo n.º 024/97, os termos: "que se cadastrarem junto ao CMDCA, na forma que este vier a regulamentar", por: "do município"

Projeto de Lei n.º 024/97

Artigo 1.º - A Lei n.º 017/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO II

Da composição e funcionamento

Art. 4.º

Parágrafo 1.º - *O número de membros poderá ser alterado por solicitação do CMDCA, mediante projeto de lei submetido à apreciação da Câmara Municipal.*

Artigo 13. - O voto será universal, secreto e facultativo, podendo votar na eleição dos membros do Conselho Tutelar, os eleitores *do município*.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 1997.

Aprovado em ÚNICA Discussão
Por TODOS OS PARES
Sala das Sessões, 08/10/97


Presidente


Sérgio Campestrini

Vereador

Examinhe-se a Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 01/10/1997
Presidente